



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Litoral

**LEI NÚMERO 4116 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018**

(Autógrafo n.º 58/18, Projeto de Lei n.º 81/18 – Vereador Reginaldo Fabio de Matos)

**Reconhece no âmbito do Município de Ubatuba, a visão monocular como deficiência visual.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Ubatuba, a visão monocular, classificada como CID (Classificação Internacional de Doenças) 10 H54-4, nos termos da Lei Estadual n.º 14.481, de 13 de julho de 2011.

**Parágrafo único.** Os direitos das pessoas com deficiências, previstos na legislação municipal e as demais providências aplicam-se as pessoas com visão monocular.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 1º de novembro de 2018.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.